



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Termo de convênio entre a Universidade de São Paulo e a Universidade Federal de São Carlos - UFSCAR para a realização de estágio de estudantes

Convênio que entre si celebram a Universidade de São Paulo e a Universidade Federal de São Carlos - UFSCAR, para oferecimento de estágios de estudantes, com fundamento nas Leis nº 11.788/2008 e nº 9.394/96.

A Universidade Federal de São Carlos - UFSCAR, representada por sua Pró-Reitoria de Graduação, Prof.a Dr.a Emilia Freitas de Lima, por delegação de competência do M. Reitor, nos termos da Portaria GR nº 1133/2008, doravante designada INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, autarquia estadual de regime especial, regida por seu Estatuto, aprovado pela Resolução nº 3.461, de 07 de outubro de 1988, e pelo Regimento Geral, aprovado pela Resolução nº 3.745, de 19 de outubro de 1990, com sede em São Paulo (Capital), inscrita no CNPJ sob nº 63.025.530/0001-04, adiante denominada CONCEDENTE, no interesse do Instituto de Física de São Carlos, neste ato representada por seu Diretor, Prof. Dr. Antonio Carlos Hernandez, por delegação de competência do M. Reitor, nos termos da Portaria GR 4685 de 21/01/2010, art. 1º, IV, "a", resolvem firmar o presente Convênio, nos termos da Lei nº 11.788/2008 e 9.394/1996, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

O presente convênio objetiva estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágio de complementação educacional junto à Concedente de Estágio aos estudantes regularmente matriculados nos cursos a nível de ensino superior em Biblioteconomia e Ciência da Informação e Bacharelado em Ciência da Computação da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA SEGUNDA - Metas a serem atingidas

- 2.1 O estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, especialmente nas áreas de Biblioteconomia e Ciência da Informação e Bacharelado em Ciência da Computação, a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com a estrutura curricular dos cursos.
- 2.2 O estágio deve ser entendido como uma atividade de prática profissional que integra o processo de ensino aprendizagem, configurando uma metodologia que contextualiza e põe em ação o aprendizado.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO

- 3.1 - estabelecer normas e procedimentos para cumprimento do estágio;
- 3.2 - supervisionar o estágio de alunos;
- 3.3 - estabelecer critérios para o credenciamento de seus supervisores;
- 3.4 - analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário no local de estágio, visando à realização de aprendizado na perspectiva da teoria e da prática;
- 3.5 - encaminhar o estagiário, mediante carta de apresentação, sem a qual este não poderá iniciar o estágio.

CLÁUSULA QUARTA - Obrigações da CONCEDENTE

- 4.1 - proporcionar ao estagiário condições adequadas à execução de estágio;
- 4.2 - garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, inclusive no que se refere ao horário de supervisão realizada pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- 4.3 - proporcionar ao estagiário experiências válidas para a complementação do ensino e da aprendizagem, bem como o material para sua execução, ressalvada a autonomia científica do trabalho desenvolvido;
- 4.4 - aceitar o credenciamento dos supervisores de acordo com a cláusula 3.3;
- 4.5 - garantir aos supervisores credenciados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO a realização da supervisão, se necessária;
- 4.6 - garantir, mediante a participação dos supervisores, orientação quanto ao desenvolvimento do projeto, programa e atividades;
- 4.7 - prestar, oficialmente, todo o tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estagiário que venham a se fazer necessárias, ou sejam solicitadas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA - Da relação jurídica do estágio

A realização do estágio, por parte do estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

5.1. A CONCEDENTE, a seu livre critério, quando da concessão de estágios obrigatórios, poderá remunerar os alunos incorporados ao seu Programa de estágio mediante a concessão de bolsa de complementação educacional, cujo valor será expressamente estabelecido no Termo de Compromisso, com base no total mensal de horas de estágio.

Parágrafo único: em se tratando de estágios não-obrigatórios a concessão da supracitada bolsa de complementação educacional e do auxílio transporte por parte da CONCEDENTE será obrigatória.

5.2. A importância referente à bolsa, por não ter natureza salarial, não se enquadra no regime do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) e não sofrerá qualquer desconto, inclusive previdenciário, exceção feita à retenção do imposto de renda na fonte, quando devido.

5.3. O estagiário deverá estar segurado contra acidentes pessoais, cujos gastos serão suportados pela CONCEDENTE ou pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA SEXTA - Termo de Compromisso

Será firmado, com interveniência obrigatória da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, Termo de Compromisso que, relativamente a cada estágio, particularizará a relação jurídica especial existente entre o estudante-estagiário e a CONCEDENTE, bem como os recursos financeiros destinados a suportar a eventual concessão de bolsa.

CLÁUSULA SÉTIMA - Vigência

O presente convênio vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - Denúncia

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único: Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão dos estágios em curso e demais obrigações.

CLÁUSULA NONA - Do Foro

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Convênio, fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, com exclusão de qualquer outro, mesmo privilegiado.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em 2 (duas) vias.

São Paulo, 26 de setembro de 2012

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Prof. Dr. Antonio Carlos Hernandez
Diretor do IFSC - USP

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Representante legal

Testemunhas

À

Presidência do CoG,

A presente minuta é uma solicitação do IFSC/USP de renovação de convênio para realização de estágio de nossos estudantes naquele instituto.

Para a USP, tal celebração é exigência para que a oferta de oportunidades se concretize, de maneira que indicamos a APROVAÇÃO, pelo mérito, da proposta ora apresentada, com posterior encaminhamento à Procuradoria Jurídica para os registros necessários.

Cumpre informar que ao realizarmos a leitura da minuta em tela, verificamos se tratar de documento idêntico a outro convênio que estamos celebrando com a Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos da USP, o qual foi analisado por nossa Procuradoria Jurídica e teve indicação de alteração de sua cláusula 5ª, a qual se referia ao seguro contra acidentes pessoais. Desta maneira, considerando que a USP utiliza-se de um modelo padrão de minuta para convênios celebrados por suas Faculdades e/ou Institutos, solicitamos antecipadamente a adequação da minuta com base no parecer de nossa PJ a qual foi prontamente atendida e encaminhada, sendo este o documento que ora é apresentado.

Em 25/09/2012.

APROVADO AD REFERENDUM
DO COG.

Prof. Dra. Emília Freitas de Lima
Presidente do Conselho de Graduação

À PJ

para providências

10/10/2012

Prof. Dra. Emília Freitas de Lima
Pró-Reitora de Graduação

AO COG

pl Homologação

08/11/2012

Prof. Dra. Emília Freitas de Lima
Pró-Reitora de Graduação